



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: TC-004627.989.19-7

Entidade : Prefeitura Municipal de Rifaina

Assunto : Contas Anuais

Exercício: 2019

Prefeito: Hugo César Lourenço¹

CPF nº : 086.952.966-87

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-17 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização

Trata-se das contas apresentadas² em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Hugo César Lourenço³, responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para

¹ Doc. 02 – Cadastro do Responsável, neste evento.

² Doc. 03 – Relatório de Atividades, neste evento.

³ Doc. 01 - Ofício de Notificação, neste evento.





um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (26 mai.2020)⁴	3.629	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (30 abr.2020) ⁵	R\$ 32.332.767,95	2019
RCL	Sistema Audesp (18 mar.2020) ⁶	R\$ 30.981.701,75	2019

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B↓	B↑	C+ ↓
i-Planejamento	C ↓	C ↑	C ↓
i-Fiscal	B+ ↓	B↓	В ↑
i-Educ	C+ ↓	B↑	C+ ↓
i-Saúde	B↓	B+ ↑	B↓
i-Amb	A↑	A ↑	C ↓
i-Cidade	B+ ↓	A↑	B+ ↓
i-Gov-TI	C↑	C ↑	C↓

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004286.989.18	Favorável com recomendações
2017	TC-006529.989.16	Favorável com recomendações
2016	TC-004051.989.16	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- Indicadores finalísticos componentes do IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- **2.** Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
- **3.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
 - 4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema

⁴ https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/rifaina/panorama

⁵ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento, fls. 02 (balanço orçamentário).

⁶ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento, fls. 09 (relatório de gestão fiscal).





Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

- **5.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- **6.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
- **7.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**, assim como à vista dos resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS		EXERCÍCIOS	
ITENS	2016	2017	2018
Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,74%	26,42%	25,19%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	96,86%	99,94%	100,00%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100,00%	100,00%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	23,87%	25,54%	23,54%
Execução Orçamentária - Prefeitura	3,66%	3,06%	-2,91% ⁷
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	35,00%	32,85%	40,41%

O conjunto de informações retro transcritas⁸, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

⁷ Com superávit financeiro, conforme item B.1.2 deste relatório.

⁸ Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres.





PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Prefeitura de Rifaina foi instituído pela Lei Complementar 03/2013, sendo exercido em 2019, por servidor devidamente designado integrante do quadro permanente da Prefeitura.

Foram elaborados relatórios quadrimestrais, que não indicaram irregularidades.

Não encontramos irregularidades na análise dos relatórios do Controle Interno.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C

Preliminarmente, destacamos que o IEGM 2019, expresso na faixa de resultado i-Planejamento, teve seu índice atribuído em "C – Baixo nível de adequação", mesma posição obtida no ano pretérito.

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento (questão 2);
- A LOA e a LDO preveem abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (25%). O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária. O índice





utilizado para o cálculo foi o IPCA, tendo como base a metodologia de apuração do Governo Federal disposta no artigo nº 107, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal (questão 12.1);

 O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo.
 Este cargo, de essencial importância na administração pública, está relacionado a atividades eminentemente técnicas e de caráter perene (questão 16).

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU⁹, detalhados no tópico H.1 deste relatório.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1°, § 1° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado¹⁰, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

⁹ Para maiores detalhes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, consultar https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio.

Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento, fls. 01/02 (balanço orçamentário).





EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	32.332.767,95
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	30.778.122,35
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.056.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	109.316,06
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇAO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	607.961,66

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 8.047.560,56¹¹, o que corresponde a 26,87% da despesa fixada (inicial). Tal prática se desalinha, inclusive, com expressa recomendação deste TCE nos votos condutores dos pareceres relativos às contas de 2016 (TC 004051.989-16), no sentido de que "harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias" e de 2017 (TC 006529.989.16), no sentido de que "aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o elevado percentual de alterações orçamentárias (28,17% da despesa inicial fixada)".

Quanto ao percentual de investimentos do órgão, este foi de 8,71%, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados do exercício.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exerc	cício em exame	Exercício anterior		%	Ì
Financeiro	R\$	1.178.634,93	R\$	566.982,95	107,88%	
Econômico	R\$	2.303.225,59	R\$	3.523.411,50	-34,63%	l
Patrimonial	R\$	32.192.430,69	R\$	29.884.612,70	7,72%	1

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou,

¹¹ Doc. 06 – Alterações Orçamentárias, neste evento (dados do Sistema Audesp – Contingência).

¹² Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento. Dados do Balanço Patrimonial (fls. 3/4), e Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 7/8). O resultado financeiro foi impactado positivamente pelo cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 3.690,32. O resultado patrimonial foi impactado positivamente por ajuste de exercício anterior, no patrimônio líquido, no valor de R\$ 9.458,22 (Balanço Patrimonial – fls. 04) e negativamente por variação na conta de restos a pagar não processados no valor de R\$ 4.865,82.





no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente¹³.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem, e confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais sob a forma de precatórios¹⁴.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA			
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	-	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$	58.317,43	
Valor cancelado	R\$	-	
Valor pago	R\$	58.317,43	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$	-	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	-	

O empenho nº 7643, no valor de R\$ 29.940,00, foi classificado como "Indenizações Trabalhistas" (3.1.90.94.01), embora se trate de ofício requisitório¹⁵.

	Verificações	
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de	Prejudicado
	baixa monta?	,
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

7

¹³ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento. Balanço Patrimonial (fls. 3/4).

¹⁴ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento. Dados do Balanço Patrimonial (fls. 3/4).

¹⁵ Doc. 07 - Ofício Requisitório, neste evento.





B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e não tem RPPS.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/PASEP).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO¹⁶.

¹⁶ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento, fls. 09 (relatório de gestão fiscal).





B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3° quadrimestre o valor de R\$ 12.234.617,39, o que representa um percentual de 39,49%¹⁷.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

No exercício examinado foram nomeados três servidores para cargos em comissão, todos em cargos de secretários municipais, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de lei (1.584/2013).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE- PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipais nº 1.746 e 1.747, de 20 de junho de 2016.)	R\$ 4.326,28	R\$ 4.230,98	R\$ 11.736,15
(+) 0,00% = RGA 2017 (não houve lei autorizando RGA).	R\$ 4.326,28	R\$ 4.230,98	R\$ 11.736,15
(+) 2,76% = RGA 2018 em 01/05/2018 – Lei Municipal nº 1.831-A, de 18 de maio de 2018	R\$ 4.445,69	R\$ 4.347,76	R\$ 12.060,07
(+) 2,80% = RGA 2019 em 01/01/2019 – Lei Municipal nº 1.874, de 11 de fevereiro de 2019	R\$ 4.570,17	R\$ 4.469,50	R\$ 12.397,75

9

¹⁷ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento, fls. 9.





	Verificações				
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em	Sim			
	consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?				
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses	Sim			
	anteriores?				
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do	Sim			
	Executivo?				
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº	Sim			
	8.429, de 2 de junho de 1992?				
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob	Sim			
	amostragem, estavam regulares?				

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEGM.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp¹⁸ e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

¹⁸ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento, fls. 11 e 13.





Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,15%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,15%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,15%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
	22.224
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	90,03%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	90,03%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	90,03%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observandose o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	112,00	68,00	-39,29%

Segundo informação da origem as vagas em creches foram aumentadas para 150 em 2020¹⁹, o que, conforme entrevista com a Sra. Secretária de Educação, decorreu de reorganização interna.

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

Preliminarmente, destacamos que o IEGM 2019, expresso na faixa de resultado i-Educação, teve seu índice atribuído em "C+ – Em fase de adequação", tendo apresentado queda em relação à posição obtida no ano pretérito ("B – Efetiva").

¹⁹ Doc. 08 – Informação Creche, neste evento.





Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas, contrariando o inciso XXV do Art. 7º e o inciso IV do Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o inciso II do Art. 4º e o inciso V do Art. 11 da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso IV do Art. 54 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 1 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (questão 1.21);
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 12 (questão 3.14).

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1 e 4.2 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, detalhados no tópico H.1 deste relatório.

C.2.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Em fiscalização ordenada realizada em 2019, foram tecidas as seguintes críticas:

Fiscalização Ordenada nº	IV de 28 de maio de 2019.		
Tema	Merenda Escolar		
TC e evento da juntada	TC-0012760.989.19, evento 21.		
Irregularidades remanescentes na última inspeção:	 Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE; A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; Não havia termômetro para aferição da temperatura dos produtos sob congelamento (artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013); Não havia controle de itens estocados. 		

Constatamos que o registro de fiscalização do CAE passou a ser realizado e que houve desratização e desinsetização em 23/01/2020²⁰.

12

²⁰ Doc. 11 – Medidas Relativas a Ordenada, neste evento.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp²¹, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional e legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,50%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	25,50%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	25,50%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B

Preliminarmente, destacamos que o IEGM 2019, expresso na faixa de resultado i-Saúde, teve seu índice atribuído em "B – Efetivo", tendo apresentado queda em relação à posição obtida no ano pretérito ("B+ – Muito efetiva").

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

 Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (questão 11). Tal prática se

²¹ Doc. 05 – Documentação Contábil, neste evento, fls. 15.





desalinha, inclusive, com expressa recomendação deste TCE no voto condutor do parecer relativo às contas de 2017 (TC-006529.989.16), no sentido de que "adote medidas para corrigir as falhas do setor da Saúde, especialmente no que diz respeito ao AVCB dos estabelecimentos".

• A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (questão 14). Tal prática se desalinha, inclusive, com expressa recomendação deste TCE no voto condutor do parecer relativo às contas de 2017 (TC-006529.989.16), no sentido de que "adote medidas para corrigir as falhas do setor da Saúde, especialmente no que diz respeito Plano de Cargos e Salários", o que impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, detalhados no tópico H.1 deste relatório.

Registramos o processo abaixo, autuado no âmbito da seletividade, no exercício em exame:

Contratada	SRT Nascimento Máquinas e Equipamentos EPP			
Objeto	Aquisição de veículo zero km para	a Secretaria da Saúde		
Relatora	Dra. Cristiana de Castro Moraes			
Processo nº	TC-015676.989.19	Pregão Presencial 02/2019		
		Ata de Registro de Preços sem número		
Conclusão da	 a) Pesquisa de preços insu 			
Fiscalização	b) Especificação e detalhar	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
	da Lei nº 10.520/02 e 7º, §5º, da Lei nº 8.666/93);			
	c) Restrição ao princípio da competitividade (artigo 3º, § 1º, inciso I, da			
	Lei nº 8.666/93			
	d) Adjudicação de objeto não atendeu plenamente às especificações do			
	edital (princípio da vinculação – artigo 3º da Lei 8.666/93).			
Processo nº	TC-015676.989.19 Acompanhamento da Execução			
Data da visita	17/07/2019			
Última conclusão da	a) O objeto recebido não cumpre integralmente o termo de referência			
Fiscalização	licitado, nem se refere ao veículo indicado na proposta vencedora;			
	b) O recebimento não foi realizado pelo servidor designado como gestor			
	do ajuste;			
	c) Descumprimento do p	orazo de entrega fixado no instrumento		
	convocatório sem aplicado	ção de penalidade.		
Decisão	Pendente de decisão			





PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

Preliminarmente, destacamos que o IEGM 2019, expresso na faixa de resultado i-Ambiental, teve seu índice atribuído em "C – Baixo nível de adequação", tendo apresentado queda em relação à posição obtida no ano pretérito ("A – Altamente efetiva").

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município. Queimar qualquer coisa, gerando poluição que cause danos à saúde, é crime previsto no Art. 54 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Ademais, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, houve registro de focos de queimada no município no ano de 2019 (questão 4);
- A Prefeitura Municipal informou que seu Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado no inciso II do Art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (questão 10.2);
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o Art. 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Gerenciamento de cronograma é parte essencial de um planejamento, auxiliando no gerenciamento e controle das etapas e atividades a serem cumpridas e seu andamento (questão 12.4);
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), que deveria ser elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306,





de 7 de dezembro de 2004 (questão 16).

Há de se destacar que a Prefeitura Municipal havia informado a existência de uma Lei de Queimada Urbana. Após requisição²², ficou comprovado que essa Lei não existe, uma vez que, em atendimento ao requisitado pela fiscalização, foi encaminhado o Código de Posturas do Município²³, que não trata da questão, e que a lei inicialmente citada na resposta ao IEGM, nº 1399/2009, trata de outro tema (inspeção veicular)²⁴. Tal prática é negativamente relevante, pois prejudica os resultados do IEGM e poderia alterar a classificação do município artificialmente para melhor.

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6 e 12.4 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, detalhados no tópico H.1 deste relatório.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEGM.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em pesquisas realizadas no site oficial da Prefeitura e em seu Portal da Transparência, encontramos a divulgação de dados relativos à execução orçamentária e financeira do município, bem como informações

²² Doc. 04 – Requisições, neste evento, fls. 5, item 6.

²³ Doc. 09 – Código de Posturas, neste evento.

²⁴ Doc. 10 – Lei 1399-2009 – Inspeção Veicular.





acerca de licitações, contratos, repasses ao terceiro setor, remuneração de servidores e leis orçamentárias, bem como campo para busca de texto e ferramenta de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência e possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

Porém, observamos que o site não disponibiliza os pareceres prévios emitidos por este Tribunal de Contas, contrariando o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e expressa recomendação contida no voto condutor das contas de 2016 (TC 004051.989.16).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

Preliminarmente, destacamos que o IEGM 2019, expresso na faixa de resultado i-GOV TI, teve seu índice atribuído em "C – Baixo nível de adequação", mesma posição obtida no ano pretérito.

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (questão 2);
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do Art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão 3).





PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o munícipio poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

ODS nº	Metas Propostas	Tópico do Relatório em que se constatou o risco de não atingimento da meta
3.c	Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.	D.2. IEG-M – I-SAÚDE (questão 14)
4.1	Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	C.2. IEG-M – I-EDUC (questão 1.21)
4.2	Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário	C.2. IEG-M – I-EDUC (questões 1.21 e 3.14)
11.6	Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.	E.1. IEG-M – I-AMB (questões 4, 10.2, 12.4 e 16)
12.4	Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.	E.1. IEG-M – I-AMB (questões 4, 10.2, 12.4 e 16)
16.6	Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.	A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO (questões 2 e 12.1)
16.7	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO (questões 12.1 e 16)

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.





H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto às Instruções, constatamos que foi aberto o TC-014183.989.19-3 para controle de prazos, tendo em vista o descumprimento dos prazos de remessa de informações ao Sistema Audesp. Posteriormente, o processo foi arquivado sem aplicação de multa.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2016	004051.989.16	28/06/2018	15/08/2018

Recomendações:

- a) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias (comentário no item B.1.1).
- b) Divulgue, na página eletrônica do Município, os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas dos exercícios já apreciados (...) em consonância com o disposto no artigo 48 da LRF.

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	006529.989.16	05/07/2019	20/08/2019

Recomendações:

- a) Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o elevado percentual de alterações orçamentárias (28,17% da despesa inicial fixada);
- b) Adote medidas para corrigir as falhas do setor da Saúde, especialmente no que diz respeito à Plano de Cargos e Salários e AVCB dos estabelecimentos.

Os assuntos são tratados nos itens "B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária", "G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal" e "D.2. IEG-M - I-Saúde".





SÍNTESE DO APURADO

ITENS			
CONTROLE INTERNO	REGULAR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,88%		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,71%		
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL		
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL		
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO		
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM		
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM		
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO		
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO		
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM		
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	39,49%		
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,15%		
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	90,03%		
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%		
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO		
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,50%		

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, destaca a boa ordem dos indicadores na síntese do apurado.

Aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C

 O Município obteve baixo nível de adequação nessa dimensão, sendo o principal problema relacionado ao elevado percentual de alterações orçamentárias, que inclusive foi objeto de recomendações específicas.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em elevado





percentual de 26,87% da despesa fixada (inicial), contrariando recomendações deste TCE nos votos condutores dos pareceres relativos às contas de 2016 e 2017.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

 Constatação de demanda não atendida (44 alunos) no Ensino Infantil (creche).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

 O Município ainda está em fase de adequação nessa dimensão, destacando que há estabelecimentos sem Projeto Político Pedagógico atualizado.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B

• Falta regularização de estabelecimentos junto ao Corpo de Bombeiros para emissão de AVCB.

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

 O Município obteve baixo nível de adequação nessa dimensão, destacando-se ausência de metas ou cronograma nos planos de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos e ausência do plano de saúde, além de não ter sido instituída lei regulamentando a proibição de queimadas urbanas.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

 O site da Prefeitura n\u00e3o disponibiliza os pareceres pr\u00e9vios emitidos por este Tribunal de Contas, contrariando o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e expressa recomenda\u00e7\u00e3o contida no voto condutor das contas de 2016.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

• O Município obteve baixo nível de adequação nessa dimensão,





destacando-se a ausência de plano diretor de tecnologia da informação e política de segurança da informação.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

 As análises realizadas indicaram perspectiva de não atingimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, 4.1, 4.2, 11.6, 12.4, 16.6 e 16.7 da Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificamos o descumprimento de recomendação desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, no tocante a:
 - Aperfeiçoamento do planejamento, com vistas a reduzir o elevado percentual de alterações orçamentárias (recomendações em 2016 e 2017);
 - Divulgação dos Pareceres Prévios dos exercícios já apreciados do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município (recomendação em 2016);
 - Adoção de medidas para corrigir as falhas do setor da Saúde, especialmente no que diz respeito à Plano de Cargos e Salários e AVCB dos estabelecimentos (recomendação de 2017).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 11 de agosto de 2020.

Agente da Fiscalização

Agente da Fiscalização